

PORTARIA Nº. 09, DE 30 DE ABRIL DE 2020 – Campo Mourão

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19), bem como atendimento remoto na Sede de Campo Mourão.

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADORA DA SEDE DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 74/2020 do Defensor Público-Geral, bem como o comunicado do Defensor Público Geral com recomendações acerca da prevenção da pandemia COVID 19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 82/2020 do Defensor Público-Geral, bem como o comunicado do Defensor Público Geral com recomendações acerca da prevenção da pandemia COVID 19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 02/2020 emitida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n. 333/2020 do CNJ.

CONSIDERANDO o Decreto do Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná n. 227/2020

CONSIDERANDO ainda a Resolução 109/2020 do Defensor Público-Geral.

RESOLVE

Art. 1º. O atendimento ao público será realizado de forma remota, por prazo indeterminado, e abrangerá:

I – citações e intimações sem limitação na área criminal e de execução penal e com limitação de 04 (cinco) por semana para a área de família. Na área de infância e juventude não haverá limitação de recebimento de mandado.

II - as medidas consideradas urgentes, em especial demandas que compreendam busca e apreensão de crianças e adolescentes, ações de acolhimento institucional, ações de adolescentes apreendidos e medicamentos para crianças e adolescentes compreendidos na atribuição ordinária da Defensoria, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil; bem como demandas iniciais que envolvam alimentos, cumprimento de sentença de alimentos e os que envolverem pedido de tutela provisória, com limitação de 06 (seis) iniciais por semana na área de família. Na área de infância cível não haverá limitação de demanda inicial desde que analisado o risco/urgência da situação pelo membro com atribuição.

§1º. Os atendimentos serão realizados via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

§2º. Somente em hipóteses excepcionalíssimas, devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria, o atendimento presencial será realizado.

Art. 2º Assim que o assistido da Defensoria Pública esclarecer que deseja o atendimento de família ou infância, será encaminhada a seguinte mensagem:

Para que seja possível a realização do atendimento jurídico, inicialmente, é preciso que seja realizada a triagem, para verificar se a Defensoria Pública poderá atuar no seu caso, para tanto, o(a) senhor(a) deverá encaminhar para o whatsapp a seguinte documentação: 1) documento de identificação com foto; 2) CPF, 3) comprovante de residência, 4) comprovante de renda de todas as pessoas que residem com você, 5)

documento do carro, se houve, 6) documento da casa, se houver, 6) extrato de aplicação financeira, se houver.

Art. 3º As triagens deverão ser realizadas pelo servidor da defensoria de forma remota.

§1º Realizada a triagem, será encaminhada a pessoa a seguinte mensagem para ser escrita a mão, assinada, fotografada e enviada para whatsapp da Defensoria “Eu, (nome completo do assistido), portador do RG (número do documento), telefone (número do telefone), declaro que não tenho condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de implicar em prejuízo próprio e da minha família. (data e assinatura)”.

§2º O atendimento jurídico será realizado por agendamento, durante a semana, após o recebimento da triagem e da declaração de hipossuficiência.

§3º Atingido o número limite de atendimentos, a parte deverá iniciar o procedimento novamente na próxima semana.

Art. 3º. Em todos os atendimentos, caso sejam indicadas testemunhas, as informações mínimas deverão ser nome completo, endereço e número de telefone.

§1º Realizada a colheita do termo de atendimento, este deve ser encaminhado ao assistido que na impossibilidade de assiná-lo deverá enviar por meio eletrônico (whatsapp ou email) a seguinte declaração:

“Declaro serem verdadeiras as informações passadas por telefone, email ou whatsapp para a Defensoria Pública na data XX, confirmando que as informações constantes no termo de declaração podem ser usadas para defesa dos meus interesses (assinado e datado)”.

Art. 4º - O servidor responsável pelo atendimento à distância deverá elaborar um relatório sobre todos os atendimentos realizados durante o período em regime especial, mantendo a formatação dos atendimentos já constantes do Google Drive da Defensoria de Campo Mourão.

Art. 5º. Fica estabelecido que o horário de atendimento ao público, por meio remoto, será das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

§1º. Os contatos por whatsapp será feito pelo seguinte meio (44) 3524-4768, para atendimento na área de família e criminal, nos dias e horários rotineiros de atendimento.

§3º. Os contatos por whatsapp será feito pelo seguinte meio (44) 99161-5371, para atendimento na área da infância e juventude e execução criminal, nos dias e horários rotineiros de atendimento.

Art. 6º – Os membros e os servidores deverão estar disponíveis no horário ordinário de trabalho para imediato comparecimento à sede em situação de urgência.

Art. 7º - Está vedada a determinação de comparecimento presencial de estagiário na sede da Defensoria Pública.

Art. 8º - O cumprimento das atividades de teletrabalho pelos estagiários e pelos servidores será fiscalizado pelo Defensor Público responsável pela chefia imediata.

Art. 9º– Revogam-se as disposições das portarias n. 05, 06, 07, 08 de 2020 que contrariarem a presente.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 30 de abril de 2020.

Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes
Defensora Pública Coordenadora de Sede